Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº \_\_\_\_\_

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº513/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11940/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Ivson Coelho e Silva (Ordenador de Despesa), Marco Aurelio de Lima Choy (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 658/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM. Exercício de 2021.

Regularidade. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Marco Aurelio de Lima Choy**, ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município de Manaus, no período de 01/01/2021 a 11/09/2021, nos termos do art. do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Ivson Coelho e Silva, ordenador de despesa da Procuradoria Geral do Município de Manaus, no período de 15/09/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM;
- 10.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Marco Aurelio de Lima Choy;
- 10.4. Dar ciência da decisão ao Sr. Ivson Coelho e Silva;

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 28/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6F854B88-3715D628-956F093C-EEAFB362
	ar

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº513/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

10.5. Dar ciência da decisão à Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM.

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral